

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256/2025, de 10 de fevereiro de 2025.
Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo os serviços de Médico Diretor Clínico, Médico Regulador, Médico com especialidade em Pediatria, Médico com especialidade em Nefrologia e Profissional Fonoaudiólogo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, observando-se o limite de até 10 (dez) anos, conforme o disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



SUMÁRIO

1.	DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
2.	DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	9
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
4.	DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	11
5.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES ANALISADAS	12
6.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	14
7.	DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	16
8.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	16
9.	DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO	18
10.	DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO	19
11.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	19
12.	DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	20
13.	DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	20

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹, a necessidade de **pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde no Município de Lajinha/MG** decorre de uma série de fatores estruturais e demográficos que impactam diretamente o acesso da população a um atendimento adequado.

1.2. O Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza os princípios da universalidade, integralidade e equidade, garantindo que toda a população tenha direito a serviços de saúde de qualidade, sem distinção de condição socioeconômica. No entanto, para que esses princípios sejam efetivados, é essencial que o município disponha de profissionais capacitados para atender a demanda existente.

1.3. A oferta de consultas especializadas e atendimentos multiprofissionais enfrenta desafios significativos em muitas localidades, especialmente em municípios de menor porte, como é o caso de Lajinha/MG.

1.4. A carência de profissionais especializados na rede pública resulta em filas de espera prolongadas, aumento na taxa de encaminhamentos para outras cidades e, conseqüentemente, custos adicionais para o sistema de saúde municipal. Além disso, a ausência de atendimento especializado pode levar ao agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas preventivamente, gerando maior impacto na qualidade de vida da população.

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

1.5. Diante desse cenário, torna-se imperativo o credenciamento de profissionais para garantir a oferta dos seguintes serviços essenciais:

1.6. PROFISSIONAL MÉDICO DIRETOR CLÍNICO para atuar na coordenação e supervisão da equipe médica do Posto de Atendimento Médico (PAM), abrangendo todas as funções inerentes ao cargo e conforme as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

a. O profissional será responsável por organizar as escalas de serviço, garantir o cumprimento do Código de Ética Médica, zelar pela qualidade da assistência prestada aos pacientes e atuar como interlocutor entre a equipe médica e a direção administrativa.

b. A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, com distribuição das atividades e frequência presencial no PAM estabelecidas em cronograma fixo semanal para assegurar a supervisão contínua das atividades clínicas, podendo ser ajustada conforme a demanda da unidade ou determinação do Secretário Municipal de Saúde.

1.7. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO MÉDICO REGULADOR para atuação na gestão e controle do fluxo assistencial, visando a redução da demanda reprimida de procedimentos regulados.

a. O profissional será responsável por operacionalizar a distribuição de cotas e monitorar demandas que exijam autorização prévia via AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade). Suas atribuições incluem a análise técnica de laudos médicos para verificação de evidências clínicas e conformidade com os protocolos de regulação vigentes, detendo a prerrogativa de autorizar, negar ou solicitar complementação de informações. Compete-lhe, ainda, a alocação estratégica de vagas e recursos conforme a prioridade clínica, a avaliação de pedidos de alteração em procedimentos já autorizados e a análise de procedimentos

especiais. Além da execução direta, o profissional deverá prestar suporte técnico, orientando e avaliando o correto preenchimento dos laudos médicos pela rede assistencial.

b. A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, distribuídas conforme cronograma fixo para assegurar a continuidade da regulação, podendo ser ajustada de acordo com a demanda do serviço ou determinação do Secretário Municipal de Saúde.

1.8. PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRA para a prestação de serviços de assistência médica especializada em Pediatria, compreendendo o atendimento clínico integral, preventivo e curativo a crianças e adolescentes.

a. O profissional deverá atuar na promoção da saúde infantil, diagnóstico precoce de patologias, acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor (puericultura) e tratamento de enfermidades agudas e crônicas pertinentes à especialidade.

b. Atribuições e Responsabilidades:

- Realizar consultas clínicas especializadas, garantindo um atendimento humanizado e pautado na ética profissional;
- Efetuar o acompanhamento sistemático do crescimento e desenvolvimento físico e emocional dos pacientes;
- Prescrever exames complementares, analisar resultados e instituir terapêuticas adequadas conforme protocolos clínicos vigentes;
- Realizar o encaminhamento de pacientes para outras especialidades médicas ou serviços de alta complexidade, quando a patologia assim o exigir, mantendo a contrarreferência;
- Preencher obrigatoriamente os prontuários médicos (físicos ou eletrônicos) de forma legível e completa, bem como emitir laudos, atestados e relatórios médicos sempre que solicitado;

- Participar, quando convocado, de ações de vigilância em saúde e programas de imunização da rede municipal.

c. Condições de Execução e Carga Horária:

- As atividades assistenciais deverão ser executadas, de forma obrigatória e presencial, nas dependências da unidade "Centro Alziro Carlos da Fonseca - Policlínica".

- O regime de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, as quais deverão ser cumpridas em um cronograma distribuído em **02 (dois) dias por semana**, conforme escala a ser definida pela direção da unidade.

- O profissional deverá assegurar a realização de, no mínimo, 16 (dezesesseis) consultas semanais. Ressalta-se que este fluxo de atendimento e a distribuição da carga horária poderão ser reorganizados ou ajustados a qualquer tempo, visando atender ao interesse público, às necessidades sazonais da rede municipal de saúde ou por determinação direta do Secretário Municipal de Saúde.

1.9. PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA para a prestação de serviços médicos especializados em Nefrologia, abrangendo a assistência integral em níveis ambulatorial e hospitalar. O profissional será responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias do trato urinário e do sistema renal, bem como pelo suporte especializado em casos de insuficiência renal aguda ou crônica.

a. Atribuições e Responsabilidades:

- **Atendimento Ambulatorial:** Realizar consultas clínicas especializadas para até 10 (dez) pacientes agendados por período, garantindo o acompanhamento de doenças renais crônicas, hipertensão arterial secundária e nefropatias diversas;
- **Assistência Hospitalar:** Prestar suporte clínico à beira leito no Pronto Atendimento Municipal (PAM) e nas dependências do

Hospital Municipal, atuando em casos de urgência e emergência nefrológica;

- Pareceres e Relatórios: Emitir pareceres técnicos especializados para pacientes internados em outras clínicas, elaborar relatórios médicos detalhados, laudos de exames e preencher obrigatoriamente os prontuários (físicos ou eletrônicos);
- **Apoio à Equipe:** Fornecer orientação técnica e matriciamento à equipe assistencial e multidisciplinar, contribuindo para a qualificação do cuidado e definição de condutas terapêuticas;
- **Gestão de Fluxo:** Realizar o encaminhamento responsável para serviços de alta complexidade (como hemodiálise ou transplante renal) quando indicado, mantendo a referência e contrarreferência.

b. Condições de Execução e Carga Horária:

- O regime de trabalho será de **10 (dez) horas semanais**.
- A execução das atividades ocorrerá de forma sob demanda, conforme a necessidade da rede municipal de saúde e as convocações da Secretaria Municipal de Saúde.
- O cronograma de atendimento deverá ser flexível para suprir as oscilações de demanda do município, podendo abranger tanto a unidade de Policlínica quanto as unidades de urgência e emergência hospitalar mencionadas.

1.10. PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM FONOAUDIOLOGIA

Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para a realização de exames de avaliação da acuidade auditiva, com ênfase na execução da **Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU)**, conhecida como **Teste da Orelhinha**, destinada à detecção precoce de alterações auditivas em recém-nascidos, visando ao encaminhamento oportuno para diagnóstico especializado e intervenção, quando necessária.

a. Atribuições e Responsabilidades:

- **Execução dos Exames:** Realizar exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), observando os protocolos clínicos, as normas técnicas vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- **Emissão de Laudos:** Elaborar e emitir laudos técnicos referentes aos exames realizados, promovendo o registro adequado em prontuário físico ou eletrônico e nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Orientação aos Pais ou Responsáveis:** Prestar esclarecimentos sobre os resultados dos exames, orientando quanto à necessidade de reteste, acompanhamento ou avaliação complementar, quando indicada.
- **Encaminhamento:** Encaminhar os recém-nascidos que apresentarem resultado insatisfatório na triagem para avaliação diagnóstica especializada, conforme os protocolos e fluxos assistenciais da Rede Municipal de Saúde, visando à confirmação diagnóstica e, quando necessário, ao início do processo de reabilitação auditiva.
- **Registros dos Atendimentos:** Manter atualizados todos os registros dos procedimentos realizados, observando as normas éticas, legais e o sigilo profissional.

b. Condições de Execução e Remuneração:

- Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante convocação prévia.
- O profissional credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar até **30 (trinta) exames** por período de convocação, ou quantitativo superior, quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A remuneração será realizada por produtividade, correspondendo ao valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por exame efetivamente realizado, laudado e validado pela fiscalização do contrato.
- O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente, dos laudos emitidos e do ateste do fiscal do contrato.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Cumpre destacar que a **contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos especializados no município de Lajinha/MG** está de acordo com o Plano Anual de Contratação, conforme a previsão no §1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Orçamento Lei 1.865/2025 Educação: R\$ 37.687.444,06
Serviços de Pessoa Jurídica	TOTAL: R\$ 5.333.397,40
Serviços técnicos profissionais	R\$ 250.000,00
Execução de Exames	R\$ 144.000,00
Locação de imóveis	R\$ 5.000,00
Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 400.000,00
Locação de veículos de transporte de pacientes	R\$ 296.825,00
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 89.900,00
Manutenção e conservação de máquinas/equipamentos	R\$ 25.800,00
Coleta de resíduos hospitalares	R\$ 48.750,00
Serviços gráficos	R\$ 200.000,00
Consultoria e Assessoria de Gestão de Convênios	R\$ 60.000,00
Consultoria e Assessoria de Gestão de Saúde	R\$ 43.200,00
Credenciamento de Procedimentos Ambulatoriais	R\$ 1.042.000,00
Limpeza e conservação	R\$ 6.000,00
Serviços de publicidade e propaganda	R\$ 5.000,00
Serviço de Fisioterapia Ambulatorial	R\$ 66.000,00
Manutenção e conservação em bens imóveis	R\$ 60.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 19.500,00
Prestação de serviço de Psicologia Ambulatorial	R\$ 120.000,00
Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Pacientes	R\$ 509.900,00
Prestação de Serviço de Transporte Sanitário Seletivo	R\$ 150.000,00
Prestação de Serviço em Odontologia Ambulatorial	R\$ 31.392,00



Prestações de Serviços Médicos no PAM	R\$ 1.273.400,00
Prestação de Serviço de confecção de prótese dentária	R\$ 135.000,00
Prestação de Serviço de fornecimento e análise de Dosimetria	R\$ 1.730,40
Serviços ambulatorial	R\$ 350.000,00

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021² os requisitos necessários e suficientes as escolhas da solução deverão estar equilibradas ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

3.1.1. Requisitos Comuns a Todos os Profissionais Médicos

- a. **Habilitação Profissional:** Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b. **Registro de Classe:** Registro ativo e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de atuação;
- c. **Formação Acadêmica:** Comprovação de conclusão de curso de especialização, residência médica ou pós-graduação na área específica de atuação (Pediatria ou Nefrologia).

3.1.2. Requisitos Específicos por Categoria:

a. Médico Pediatra:

- Comprovação de formação ou especialização na área de Pediatria;
- Experiência comprovada em atendimento clínico integral a crianças e adolescentes, com domínio em protocolos de puericultura e desenvolvimento infantil.

b. Médico Nefrologista:

² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

- Comprovação de formação ou especialização na área de Nefrologia;
- Capacidade técnica para o manejo de patologias renais agudas e crônicas, bem como aptidão para emissão de pareceres especializados em ambiente hospitalar.

c. Fonoaudiólogo (Triagem Auditiva):

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia (MEC) e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
- **Capacitação Técnica:** Certificado de curso de capacitação ou experiência comprovada na execução e interpretação do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha).

3.1.3. Obrigações Gerais de Regularidade:

- Inexistência de sanções disciplinares ou impedimentos legais para o exercício da profissão junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
- Disponibilidade para cumprimento da carga horária e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Comprometimento com o preenchimento fidedigno de prontuários e sistemas de informação de saúde do município.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da **Lei Federal de nº 14.133/2021**³ a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa ao

³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



credenciamento de serviços médicos especializados no município de Lajinha/MG de acordo a tabela⁴ seguinte:

ITEM	QTD. VAGAS PARA O CREDENCIAMENTO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMO (MÊS)	QTD. MÁXIMO (MÊS)
01	01	Mês	Profissional Médico Diretor Clínico.	01	12
02	01	Mês	Profissional Médico Regulador.	01	12
03	01	Mês	Profissional Médico com especialidade em Pediatria.	01	12
04	01	Mês	Profissional Médico com especialidade em Nefrologia.	01	12
05	01	Mês	Profissional com especialidade em Fonoaudiologia.	01	12

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES ANALISADAS

5.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵ a Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir, tendo em vista a singularidade da natureza técnica jurídica.

5.2. O mercado de prestação de serviços médicos especializados apresenta uma demanda crescente, especialmente no setor público, onde a escassez de profissionais em determinadas áreas geográficas eleva a competitividade. O levantamento realizado considerou a disponibilidade de profissionais com formação específica nas áreas de Pediatria, Nefrologia e Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia, bem como as práticas de remuneração vigentes em municípios de porte semelhante.

5.3. Análise Detalhada das Soluções Disponíveis: A Administração analisou três modelos principais de seleção e contratação,

⁴ Carga horária e atribuições conforme item 1.5 e seguintes.

⁵ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

avaliando as vantagens e desvantagens de cada instituto sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5.3.1. Solução A: Concurso Público (Regime Estatutário)

- O concurso público é a regra geral para o provimento de cargos públicos. Contudo, para a realidade da saúde em Lajinha/MG, apresenta limitações severas. A experiência pretérita demonstra que editais de concurso para médicos em municípios do interior frequentemente resultam em certames desertos ou com baixa adesão. Além disso, a rigidez da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto aos limites de gastos com pessoal e a impossibilidade de substituição imediata em caso de exoneração ou licença médica tornam este modelo insuficiente para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde.

5.3.2. Solução B: Pregão Eletrônico (Menor Preço ou Maior Desconto)

- O pregão eletrônico, embora eficiente para a aquisição de bens e serviços comuns, apresenta riscos elevados na contratação de serviços médicos. A disputa por lances pode levar ao fenômeno do "mergulho de preço", onde empresas vencedoras, ao perceberem a baixa margem de lucro ou a dificuldade de contratação de profissionais pelo valor arrematado, abandonam o contrato ou prestam serviços de baixa qualidade técnica. Na saúde, a interrupção de um contrato de prestação de serviços médicos por rescisão unilateral gera um vácuo assistencial que não pode ser suprido com a celeridade necessária.

5.3.3. Solução C: Credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021)

- O credenciamento configura-se como um procedimento auxiliar de licitação, ideal para situações em que o objeto é inexaurível, ou seja, a Administração tem interesse em contratar todos os que preencham os requisitos de habilitação. Neste modelo, o preço é fixado pela Administração com base em estudo de mercado, e os

profissionais ou empresas são chamados conforme a necessidade, seguindo critérios objetivos de distribuição de demanda.

Critério de Análise	Concurso Público	Pregão Eletrônico	Credenciamento
Celeridade na Contratação	Baixa	Média	Alta
Risco de Desassistência	Alto (Vacância)	Médio (Rescisão)	Mínimo (Múltiplos Credenciados)
Flexibilidade de Escopo	Nula	Baixa	Alta
Controle de Qualidade	Direto	Indireto (via Empresa)	Direto e Individualizado

5.4. Conclui-se que a contratação via credenciamento de pessoas físicas e jurídicas é a solução que melhor atende ao interesse público, oferecendo a segurança jurídica necessária para a gestão da Secretaria de Saúde e a flexibilidade exigida pela dinâmica do mercado médico regional.

5.5. O edital deverá prever critérios rigorosos de habilitação técnica e fiscal, bem como mecanismos de fiscalização contratual para assegurar a excelência do atendimento prestado aos cidadãos de Lajinha.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, nos moldes

estabelecidos no §1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁶.

6.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

6.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

6.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

6.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

⁶ VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores encontrados através da ferramenta Painei de preços, com endereço eletrônico "http://www.bancodeprecos.com.br" utilizando os certames publicados nos sites Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.7. A estimativa do valor total da contratação está entorno **R\$ 284.578,68 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos.)**

6.8. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato.

6.9. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁷** a prestação de serviços será de forma parcelada, tendo em vista a desnecessidade a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e não proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Conforme o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº.**

⁷ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

14.133/2021⁸, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha/MG busca atingir resultados que transcendem a mera disponibilidade de profissionais, focando na eficiência operacional e na humanização do atendimento. Os resultados esperados são:

a. Garantia de Continuidade Assistencial: Eliminação de interrupções nos serviços médicos por vacância de cargos, assegurando que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Pronto Atendimento mantenham escalas completas de 100% (cem por cento) do tempo previsto.

b. Redução de Filas e Tempo de Espera: Incremento na capacidade de oferta de consultas e procedimentos, visando a redução do tempo de espera para especialidades críticas e atendimento de urgência/emergência.

c. Eficiência Econômica e Transparência: Otimização dos recursos públicos através de um modelo de pagamento atrelado à efetiva prestação do serviço (seja por hora ou por produção), permitindo um controle fiscal rigoroso e auditoria facilitada.

d. Capilaridade e Regionalização: Atração de profissionais e empresas que possuam expertise técnica e mobilidade para atender às demandas específicas da zona rural e urbana do município, fortalecendo a rede local de saúde.

e. Qualidade Técnica e Humanização: Estabelecimento de padrões de desempenho que priorizem o acolhimento do paciente, o registro adequado em prontuários eletrônicos e a integração com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2. Os resultados pretendidos consolidam a transição de um modelo de contratação precária para um sistema de credenciamento robusto, focado na entrega de valor ao cidadão de Lajinha e na segurança

⁸ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

jurídica do gestor público.

9. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

9.2. O credenciamento como modalidade de contratação é justificado pela natureza dos serviços a serem prestados, que exigem flexibilidade na seleção de profissionais qualificados e ampla disponibilidade para atendimento da demanda da população. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar que permite a contratação contínua de prestadores de serviço sem a necessidade de competição direta entre eles, garantindo a manutenção da oferta dos serviços da saúde sem descontinuidade.

9.3. Dada a diversidade de serviços a serem contratados e a necessidade de atender a um público amplo e heterogêneo, a modalidade de credenciamento viabiliza a adesão de múltiplos profissionais capacitados, assegurando que as atividades sejam conduzidas por especialistas em suas respectivas áreas.

9.4. Dessa forma, a Administração Pública pode garantir que a demanda seja atendida de forma ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados

9.5. Além disso, o credenciamento possibilita a continuidade da oferta dos serviços ao longo do tempo, uma vez que novos profissionais podem se candidatar e serem incluídos no rol de prestadores credenciados sempre que necessário. Isso evita lacunas no atendimento à população e contribui para a efetividade dos serviços.

9.6. Portanto, a adoção do Credenciamento como modalidade de

contratação demonstra-se a opção mais eficiente, atendendo ao interesse público e garantindo que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua, qualificada e adaptada às necessidades do município.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

10.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**⁹ providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

- a.** Avaliação e seleção;
- b.** Comunicação interna;
- c.** Definição clara das necessidades;
- d.** Estabelecimento de objetivos;
- e.** Negociação de contrato;
- f.** Pesquisa de mercado;
- g.** Planejamento de implementação;
- h.** Preparação documental.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹⁰ a Prefeitura Municipal de Lajinha – Minas Gerais possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

⁹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹⁰ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹¹ não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

13. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021** a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Lajinha/Minas Gerais, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **NAIARA FONSECA SILVA**
Data: 14/07/2026 10:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Naira Fonseca Silva
Integrante técnica

MAIRA ALVES
PIMENTEL:069
52558608
Assinado de forma digital
por MAIRA ALVES
PIMENTEL:06952558608
Dados: 2026.07.14
09:44:35 -03'00'
Maira Alves Pimentel
Secretária Municipal de Saúde

¹¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;